



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3885, de 15 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e da Instrução Normativa 00013/2020, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos/ativos, inativos (aposentados e pensionistas), comissionados, aos Agentes Políticos/Equiparados e aos contratados por tempo determinado (temporários) da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Catalão, a título de revisão salarial anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, em parcela única no importe de 6.0993% (seis, novecentos e noventa e três décimos de milésimo por cento), correspondente à variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de abril de 2020 a março de 2021, nos termos da lei municipal de nº 2.550, de 24/01/2008, que fixou a data-base; e, ainda, nos termos do inciso VIII, do Art. 8º, da LC nº 173/2020, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º (primeiro) de abril de 2021.

Art.2º As disposições do artigo 1º desta Lei observam as prescrições da Lei Complementar Federal nº 173/2020, os limites constitucionais vigentes, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a IN 00013/2020 – TCM-GO.

Art.3º Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, especificamente aplicada ao exercício de 2021 até a próxima data-base, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, e retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2021, prevalecendo sobre qualquer norma geral municipal que disponha ao contrário durante sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal